



Ofício Circular nº 639/2025-CGJUCGJ

Fortaleza, data da assinatura digital.

Aos(as) Excelentíssimos(as) Senhores Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes do Estado do Ceará

Aos(as) Notários(as) e Registradores(as) do Estado do Ceará

Processo: 0003383-46.2025.2.00.0806

Assunto: Suposta Fraude em Certidão.

Excelentíssimos(as) Senhores(as),

Com os cumprimentos de estilo, venho por meio deste, COMUNICAR ao público em geral e às autoridades interessadas, especialmente aos(as) Excelentíssimos(as) Senhores Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes e aos(as) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) do Estado do Ceará, o inteiro teor do expediente de ID 6878665, em anexo, advinda da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Amazonas, comunicando possível fraude envolvendo certidões de nascimento sírias ocorridas em serventia na comarca de Manaus/AM.

Atenciosamente,

Marlúcia de Araújo Bezerra
Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará



Assinado eletronicamente por: MARLUCIA DE ARAUJO BEZERRA - 11/12/2025 13:27:53

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121113275322600000006509589>

Número do documento: 25121113275322600000006509589

Num. 6923714 - Pág. 1



Comunicação Eletrônica - Corregedoria-Geral de Justiça do Amazonas_OFÍCIO CIRCULAR N.º 510_Processo n.º 0001966-64.2025.2.00.0804

De Divisão de Expediente da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas
<corregedoria.expediente@tjam.jus.br>

Data Ter, 2025-11-11 12:27

Para gacor@tjac.jus.br <gacor@tjac.jus.br>; chefia_cgj@tjal.jus.br <chefia_cgj@tjal.jus.br>; TJAP - Corregedoria <corregedoria@tjap.jus.br>; gabinete.corregedoria@tjap.jus.br <gabinete.corregedoria@tjap.jus.br>; corregedoriageral@tjba.jus.br <corregedoriageral@tjba.jus.br>; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - CORREGEDORIA <corregedoria@tjce.jus.br>; corregedoria@tjes.jus.br <corregedoria@tjes.jus.br>; corregsec@tjgo.jus.br <corregsec@tjgo.jus.br>; chefgabcgj@tjma.jus.br <chefgabcgj@tjma.jus.br>; gabcorregc妖@tjma.jus.br <gabcorregc妖@tjma.jus.br>; cgjma@tjma.jus.br <cgjma@tjma.jus.br>; protocolo@tjmt.jus.br <protocolo@tjmt.jus.br>; coordenadoria.corregedoria@tjmt.jus.br <coordenadoria.corregedoria@tjmt.jus.br>; cgjexpediente@tjms.jus.br <cgjexpediente@tjms.jus.br>; gacor@tjmg.jus.br <gacor@tjmg.jus.br>; gacorapoio@tjmg.jus.br <gacorapoio@tjmg.jus.br>; corregedoria.capital@tjpa.jus.br <corregedoria.capital@tjpa.jus.br>; corregedoria@tjpb.jus.br <corregedoria@tjpb.jus.br>; cgj@tjpr.jus.br <cgj@tjpr.jus.br>

4 anexos (715 KB)

OFÍCIO CIRCULAR N.º 510-2025-DVEXP-CGJ.pdf; Decisão (ID 6812435).pdf; OFÍCIO N.º 77-2025-PF-SP.pdf; Manifestação (ID 6387983)_1º Ofício do RCPN.pdf;

**As Suas Excelências os Senhores e Senhoras
Corregedores-Gerais dos Estados e Distrito Federal**

Senhor Corregedor-Geral e Senhora Corregedora-Geral,

De ordem ordem do Exmo. Sr. Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos, encaminha-se o OFÍCIO CIRCULAR N.º 510-DVEXP/CGJ e demais anexos, para ciência de possível falsificação em certidões de nascimento.

A consulta da íntegra do processo poderá, também, ser acessada no sistema PJECOR por meio do link: <https://corregedoria.pje.jus.br/ConsultaPublica/listView.seam>
Em caso de dúvidas acerca da utilização do sistema PJECOR, entre em contato via helpdesk ou e-mail para: suporte.pjecor@tjam.jus.br

Respeitosamente,



Divisão de Expediente da CGJ/AM
Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DIVISÃO DE EXPEDIENTE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

OFÍCIO-CIRCULAR N° 510 - DVEXP/CGJ, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

As Suas Excelências, os Senhores e Senhoras
Digníssimos **Corregedores-Gerais dos Estados e Distrito Federal**

Assunto: Comunicação acerca de possível falsificação em certidões de nascimento - Processo PJeCor n.º 0001966-64.2025.2.00.0804.

Senhor Corregedor-Geral e Senhora Corregedora-Geral,

Com meus cordiais cumprimentos e, à oportunidade, **SOLICITO** a Vossas Excelências que os responsáveis pelo serviço extrajudicial sob a fiscalização dessa Corregedoria-Geral sejam cientificados do inteiro teor do Ofício n.º 77/2025/PEPFLM/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP, encaminhado para esta Corregedoria-Geral do Estado do Amazonas pela Polícia Federal do Estado de São Paulo/SP, no qual informa ter identificado possível falsificação em certidões de nascimento sírias, bem como o documento de ID 6387983 do Cartório do 1.º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Manaus/AM, para ciência acerca da possível falsificação e providências que entender pertinentes.

Acompanha este expediente a decisão de ID 6812435 por mim subscrita nos autos acima epigrafados.

Assim, e sem mais para o momento, renovo a Vossas Excelências os protestos de consideração e apreço.

(Assinado digitalmente)
Desembargador **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**
Corregedor-Geral de Justiça

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - Corregedoria Geral de Justiça
Divisão de Expediente da CGJ/AM
Av. André Araújo S/N - Ed. Arnoldo Péres / Fone: 2129-6678 / 2129-6655



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS, Desembargador de Justiça**, em 11/11/2025, às 08:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2556536** e o código CRC **EF0BA280**.



Número: **0001966-64.2025.2.00.0804**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do AM**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas**

Última distribuição : **22/07/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Fiscalização - Extrajudicial**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Policia Federal de São Paulo (REQUERENTE)	
ALAA HADID (REQUERIDO)	
ALAA SAIE (REQUERIDO)	
Cartório do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Manaus/AM (REQUERIDO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
68124 35	07/11/2025 09:51	<u>Decisão</u>



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete do Desembargador Corregedor José Hamilton Saraiva dos Santos

Pedido de Providências n.º 0001966-64.2025.2.00.0804.

Requerente: Polícia Federal do Estado de São Paulo.

Corregedor: Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS.

10J.

DECISÃO

Trata-se de **pedido de providências** instaurado por meio do Ofício n.º 77/2025/PEPFLM/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP, id. 6267122, encaminhado pela **Polícia Federal do Estado de São Paulo**, no qual informa ter identificado **possível falsificação em certidões de nascimento sírias, transcritas no 1.º Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, na comarca de Manaus/AM**.

Devidamente autuado, em atenção ao despacho de minha lavra, exarado ao id. 6272586, os fólios processuais foram distribuídos ao MM. **Juiz Corregedor Auxiliar 01, Dr. Roberto Santos Taketomi**, o qual proferiu **despacho** em id. 6282339, decidindo pela notificação da predita serventia extrajudicial, a fim de que prestasse informações acerca do procedimento de transcrição de nascimento mencionados nos autos, quais documentos foram apresentados para a realização do ato notarial e se estes tiveram sua autenticidade conferida para a lavratura da transcrição.

Instada a se manifestar, a Sr.ª Daiana Flores, delegatária do 1.º Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, na comarca de Manaus/AM, acostou aos autos resposta de id. 6387969, e esclareceu sobre os procedimentos adotados para transcrição de registro de nascimento lavrado em país estrangeiro, ato previsto no art. 32 da Lei n.º 6.015/73 e regulamentado pela Resolução n.º 155/2012 do Conselho Nacional de Justiça, sendo que um dos documentos exigidos para o traslado da certidão estrangeira é o comprovante da nacionalidade brasileira de um dos genitores.

Ainda sob esse enfoque, a delegatária atestou que a autenticidade de documentação apresentada pelo Sr. Alaa Hadid e pela Sr.ª Alaa Saie foi devidamente verificada, de modo que colacionou em sua resposta as capturas de tela que comprovam a realização da validação. Por isso, em face da suposta falsificação na certidão de nascimento de genitor brasileiro, imprescindível para a lavratura do ato registral, pleiteia a autorização deste órgão fiscalizador para que adote medida acautelatória, qual seja, o bloqueio das transcrições de registro em questão.

Em arremate, o MM. Juiz-Corregedor Auxiliar 01 emitiu **parecer** ao id. 6403665, opinando pelo bloqueio cautelar das certidões de nascimento supostamente falsificadas, bem como opinou pela **notificação da Polícia Federal do Estado de São Paulo** para que informe se os esclarecimentos apresentados ao id. 6387968 e anexos são satisfatórios à elucidação do caso e, caso negativo, que a autoridade policial indique quais são as demais informações necessárias para o cumprimento da demanda, a fim de que sejam adotadas novas providências por este órgão censor.



Ao id. 6444246, prolatei **decisão** determinando a remessa da cópia integral cópia integral destes autos ao insigne MM. Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos da comarca de Manaus/AM e ao MM. Juiz Corregedor Permanente desta capital, para fins de apuração dos fatos, bem como determinei a notificação da Polícia Federal do Estado de São Paulo e do 1.º Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da comarca de Manaus/AM, para ciência quanto ao teor da presente decisão. Cumpridas as ordens constantes no referido *decisum*, os autos vieram-me conclusos.

É o sucinto relatório. Decido.

Conforme sumariado, trata-se de pedido de providências instaurado pela Polícia Federal do Estado de São Paulo, no qual informa, através de ofício, ter identificado, durante diligências realizadas para verificar a condição de nacionalidade brasileira de requerentes de passaporte, possíveis falsificações em certidões de nascimento sírias, transcritas e registradas no 1.º Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, na comarca de Manaus/AM e que, diante da gravidade dos fatos, encaminhou a comunicação de id. 6267122 para que esta Corregedoria-Geral de Justiça tome as providências que entender pertinentes.

Após o regular trâmite do feito, o MM. Juiz Corregedor Auxiliar 01 opinou pelo bloqueio cautelar das certidões de nascimento supostamente falsificadas, bem como opinou pela notificação da Polícia Federal do Estado de São Paulo para que informe se os esclarecimentos apresentados ao id. 6387968 e anexos são satisfatórios à elucidação do caso e, caso negativo, que a autoridade policial indique quais são as demais informações necessárias para o cumprimento da demanda, a fim de que sejam adotadas novas providências por este órgão censor.

Nada obstante, acautelei-me quanto ao parecer do eminente magistrado, haja vista que o bloqueio do assento de nascimento obstaria o pleno exercício da cidadania do Sr. Alaa Hadid e da Sr.^a Alaa Saie, princípio fundamental previsto na Constituição Federal da República Federativa do Brasil, de modo que, diante da relevância da matéria, reputei pertinente a remessa do pleito ao insigne MM. Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos da comarca de Manaus/AM e ao MM. Juiz-Corregedor Permanente da comarca de Manaus/AM, ordem devidamente cumprida pela Divisão de Expediente deste órgão censor. Ademais, embora devidamente notificada, a Polícia Federal do Estado de São Paulo nada mais requereu no presente pedido de providências.

Noutro giro, à luz do disposto nos arts. 21 e 22, incisos VII e VIII, ambos da Resolução n.º 58/2023, de 09 de novembro de 2023, deste egrégio Tribunal de Justiça, que trata sobre o Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Amazonas, compete à Divisão de Fiscalização e Controle do Serviço Extrajudicial o cumprimento das normas vigentes por parte dos serviços notariais e registrais e, dentre outras atribuições, estreitar o relacionamento com a Corregedoria-Geral de Justiça de outros estados, com a troca de informações relevantes à consecução das atividades extrajudiciais. Oportunamente, destaco:

Art. 21. À Divisão de Fiscalização e Controle do Serviço Extrajudicial compete fiscalizar o cumprimento das normas vigentes por parte dos serviços notariais e registrais.

Art. 22. São atribuições da Divisão de Fiscalização e Controle do Serviço Extrajudicial, além de outras por determinação do Corregedor-Geral ou compatíveis com a natureza de suas atividades.

VII - estreitar o relacionamento com as Corregedorias Gerais de Justiça de outros estados da



federação, para a troca de informações e coletas de ideias que possam ser desenvolvidas;

VIII - estabelecer termos de cooperação e ajuste com outras entidades similares, para a constante troca de informações, documentos e caminhos de atuação;

Nessa medida, impõe-se a cientificação das serventias extrajudiciais do Estado do Amazonas, bem como das Corregedorias-Gerais de Justiça dos demais Estados e do Distrito Federal, acerca da irregularidade noticiada no presente pedido de providências.

Subsequentemente, o arquivamento dos autos é medida que se impõe, ante o exaurimento da finalidade do expediente, na forma do art. 51 da Lei estadual n.º 2.794/2003, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública estadual. Vide, pois:

Art. 51 - O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Firme nas razões expostas ao norte, **DETERMINO** a cientificação das Serventias Extrajudiciais do Estado do Amazonas e das Corregedorias-Gerais de Justiça dos demais entes federativos, via Ofício Circular, acerca da possível falsificação descrita ao id. 6387983.

NOTIFIQUE-SE o interessado sobre o teor da presente decisão e, inexistindo medidas administrativas supervenientes a cargo deste órgão censor, ARQUIVEM-SE os autos, com as cautelas de praxe.

À Divisão de Expediente deste órgão censor para as providências cabíveis.

CUMPRA-SE.

Manaus (AM.), 06 de novembro de 2025.

**Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS
Corregedor-Geral de Justiça**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/SP
NÚCLEO DE PASSAPORTES - NUPAS/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

R. Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo,
CEP 05038-090 São Paulo SP Telefone:

OFÍCIO N° 77/2025/PEPFLM/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

São Paulo, na data da assinatura eletrônica.

À Corregedoria Extrajudicial do Tribunal de Justiça do Amazonas
corregedoria.napp@tjam.jus.br

Assunto: Comunicação sobre indícios de utilização de documentos falsos para transcrição de nascimento

Referência: SEI 00505.000013/2025-64

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Por meio do presente expediente, comunico a Vossa Excelência que o Núcleo de Passaportes da Polícia Federal em São Paulo vem realizando diligências voltadas à verificação da condição de nacionalidade brasileira de requerentes de passaporte. No curso dessas atividades, foram identificados indícios de que determinados indivíduos podem ter utilizado, em tese, documentos material ou ideologicamente falsos.

Apurou-se que as pessoas abaixo nominadas transcreveram suas certidões de nascimento sírias no 1º Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Manaus/AM apresentando, respectivamente:

ALAA HADID, filho de Nazmat Mobark e de Abdulfatah Hadid, nascido em 25/04/1983, cujo assento foi transscrito sob a matrícula nº **00499401552023700058070000920222**, mediante apresentação de **Certidão de Nascimento do genitor Abdulfatah Hadid**, supostamente expedida pelo Registro das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Uberlândia/MG; e

ALAA SAIE, filha de Alaa Hadid e de Alaa Saie, nascida em 09/09/2016, cujo assento foi transscrito sob a matrícula nº **00499401552023700058071000920320**, mediante apresentação de **Certidão de Nascimento do genitor Gamal Saie**, supostamente expedida pelo Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito de Argolas, Vila Velha/ES.

Contudo, em consultas realizadas diretamente junto às serventias extrajudiciais competentes, **não foram localizados os registros mencionados**.

Dessa forma, restam evidenciados elementos concretos que indicam que os referidos indivíduos obtiveram passaportes e outros documentos brasileiros com base em registros civis, possivelmente viciados por fraude.

Ante o exposto, a Polícia Federal em São Paulo tem adotado as medidas cabíveis no âmbito

administrativo e de polícia judiciária.

Considerando a gravidade dos fatos e visando à adequada apreciação da matéria, encaminho a presente comunicação para conhecimento e para as providências que Vossa Excelência entender pertinentes.

Por fim, solicito que eventuais decisões relacionadas ao presente caso sejam encaminhadas ao endereço de correio eletrônico **pepflamingoalphaville@pf.gov.br**, a fim de possibilitar a adoção das medidas correspondentes pela Polícia Federal, no exercício de suas atribuições legais.

Respeitosamente,

RODRIGO JOSÉ DE ANACLETO CORPO
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/SP



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO JOSE DE ANACLETO CORPO, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 21/07/2025, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=128343922&crc=002E8007.
Código verificador: **128343922** e Código CRC: **002E8007**.

Alameda Araguaia, 762 - Alphaville, Barueri/SP
CEP 06455-010, Telefone: (11) 4610-8634

Referência: Processo nº 00505.000013/2025-64

SEI nº 128343922



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Amazonas - Comarca de Manaus
1º Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

Requerente: Polícia Federal de São Paulo

Requerido: Cartório do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Manaus/AM
Autos do Processo nº 0001966-64.2025.2.00.0804

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE MANAUS/AM, inscrito no **CNPJ** sob o nº **41.956.552/0001-55**, com sede na Avenida Epaminondas, nº 733, Centro, na cidade de Manaus, Amazonas, CEP 69.010-090, neste ato representado por sua titular DAIANA FLORES, vem, com o devido acatamento e respeito, apresentar

INFORMAÇÕES

conforme determinação nos autos do pedido de providências instaurado em decorrência do Ofício nº 77/2025/PEPFLM/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP, encaminhado pela Polícia Federal do Estado de São Paulo.

1. DA SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de pedido de providências instaurado em razão do Ofício nº 77/2025/PEPFLM/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP (id. 6267122), encaminhado pela Polícia Federal do Estado de São Paulo, no qual informa ter identificado indícios de falsificação nas certidões de nascimento de Abdulfatah Hadid e Gamal Saie, utilizadas para instruir procedimentos de transcrição de registro de nascimento estrangeiro de ALAA HADID e ALAA SAIE, solicitados junto ao 1º Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Manaus/AM.

Em razão da comunicação, a d. Corregedoria-Geral de Justiça do Amazonas determinou ao referido Cartório que apresente informações detalhadas acerca dos procedimentos de transcrição de nascimento de ALAA HADID e ALAA SAIE,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Amazonas - Comarca de Manaus
1º Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas

esclarecendo, de forma objetiva: a) se há registros internos, livros, formulários ou digitalizações referentes ao ato específico; b) quais documentos foram apresentados à serventia para a instrução do ato de transcrição; e c) se foi realizada conferência de autenticidade dos documentos apresentados.

Diante disso, cumpre-se, doravante, as determinações da respeitável Corregedoria-Geral de Justiça do Amazonas.

2. DAS INFORMAÇÕES DETALHADAS

2.1. DO PROCEDIMENTO PARA TRANSCRIÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO LAVRADO NO ESTRANGEIRO

A transcrição de nascimento de registro estrangeiro está prevista no artigo 32 da Lei de Registros Públicos e regulamentada pela Resolução nº 155/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

Consiste no procedimento pelo qual um registro de nascimento lavrado no exterior é incorporado ao sistema registral nacional, garantindo-lhe efeitos jurídicos no Brasil e assegurando o exercício de direitos civis no território nacional.

O traslado deve ser realizado no Livro “E” do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da comarca de domicílio do interessado. Na ausência de domicílio comprovado no Brasil, o procedimento será efetuado no cartório competente do Distrito Federal.

Para a efetivação do ato registral, é indispensável a apresentação dos documentos e cumprimento dos requisitos elencados no artigo 8º da Resolução nº 155/2012-CNJ:

- a) Certidão do assento de nascimento** emitida por autoridade estrangeira competente, apostilada ou com legalização consular, traduzida de forma juramentada e registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.
- b) Declaração de domicílio do registrando** na Comarca ou comprovante de residência/domicílio, a critério do interessado. Na falta de domicílio no Brasil, o traslado deverá ser efetuado no 1º Ofício do Distrito Federal.
- c) Requerimento assinado pelo registrando**, por um dos seus genitores, pelo responsável legal ou por procurador.
- d) Documento que comprove a nacionalidade brasileira de um dos genitores.**

Após o protocolo do requerimento e a devida instrução documental, o registro será realizado no Livro “E”, mediante transcrição integral do registro de nascimento estrangeiro, conforme o texto *ipsis litteris* da tradução juramentada. Em seguida, será emitida a certidão de traslado de nascimento, conforme os padrões estabelecidos pelo Provimento nº 149/2023-CNJ, com redação atualizada pelo Provimento nº 182/2024-CNJ.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Amazonas - Comarca de Manaus
1º Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas

2.2. DOS ATOS REGISTRAIS DE ALAA HADID e ALAA SAIE

Com base nos documentos apresentados por ALAA HADID e ALAA SAIE (adiante especificados – vide item 2.3.) – ambos, na ocasião, representados por sua advogada legalmente constituída, Dra. Rebeca dos Santos Lima Goes –, e em conformidade com o procedimento descrito no item 2.1., devidamente fundamentado na Lei nº 6.015/1973 e na Resolução nº 155/2012 do Conselho Nacional de Justiça, foram lavrados os traslados de nascimento de ALAA HADID e ALAA SAIE, registrados no Livro E-58, às folhas 70 e 71, sob os termos 9202 e 9203, respectivamente, os quais se encontram acostados aos autos. (anexos – doc. 01 e doc. 02).

2.3. DOS DOCUMENTOS UTILIZADOS PARA A INSTRUÇÃO DOS REGISTROS

Em observância à legislação vigente, o 1º Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Manaus/AM, para fins de trasladação dos registros de nascimento estrangeiros de ALAA HADID e ALAA SAIE, exigiu a apresentação dos documentos previstos no artigo 8º da Resolução nº 155/2012 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Na ocasião, ALAA HADID e ALAA SAIE foram representados pela advogada Dra. Rebeca dos Santos Lima Goes, a qual formalizou os requerimentos e instruiu os procedimentos com os seguintes documentos:

- a)** cópia autenticada do passaporte dos registrados;
- b)** CPF dos registrados em original;
- c)** comprovante de residência dos registrados em original;
- d)** cópia autenticada da certidão de nascimento do genitor brasileiro dos registrados;
- e)** procuração particular com poderes específicos para requerer transcrição de registro de nascimento junto ao referido Cartório em original, com reconhecimento das firmas dos outorgantes;
- f)** CNH e carteira da OAB da referida advogada em original; e
- g)** cópia autenticada do assento de nascimento estrangeiro com legalização consular, tradução juramentada e registro no 1º Registro de Títulos e Documentos de Manaus/AM, dos registrados.

Colaciona-se, em anexo, todos os referidos documentos, os quais se encontram arquivados nesta Serventia (anexos – doc. 03 e doc. 04).

Ademais, informa-se que as imagens dos documentos em referência foram encaminhadas pelo Cartório à Polícia Federal de São Paulo em 22/05/2025, por meio do



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Amazonas - Comarca de Manaus
1º Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas

Ofício nº 788/2025, em atendimento à solicitação formalizada em 15/05/2025, no Ofício nº 34/2025/PEPFLM/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP. (anexos – doc. 05 e doc. 06).

2.4. DA CONFERÊNCIA DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

Cumpre informar que as validações dos documentos apresentados foram devidamente realizadas, conforme abaixo:

- a)** validação do selo de autenticação constante da cópia autenticada do passaporte dos registrandos;
- b)** consulta ao site da Receita Federal do Brasil para confirmação do CPF dos registrandos;
- c)** validação do selo de autenticação constante da cópia autenticada da certidão de nascimento do genitor brasileiro dos registrandos;
- d)** validação do selo de reconhecimento de firma constante da procuração particular outorgada pelos registrandos;
- e)** consulta ao site da OAB para validação da inscrição da referida advogada;
- f)** validação dos selos de autenticação constantes da cópia autenticada do assento de nascimento estrangeiro com legalização consular;
- g)** validação dos selos de autenticação constantes da cópia autenticada da tradução juramentada;
- h)** comprovação de regularidade da inscrição do tradutor juramentado junto à Junta Comercial de São Paulo.

Oportunamente, acosta-se aos autos os mencionados comprovantes de autenticidade (anexos – doc. 07 ao doc. 24).

3. DO BLOQUEIO DOS REGISTROS

Conforme demonstrado, o 1º Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Manaus/AM observou rigorosamente os ditames legais ao realizar o procedimento registral, exigindo a apresentação de todos os documentos previstos na legislação vigente e efetuando as validações cabíveis.

Nada obstante a todas as cautelas adotadas por esta Serventia, de acordo com o que foi noticiado pela Polícia Federal de São Paulo, o 1º Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Manaus/AM pode ter sido uma das vítimas da possível falsificação das certidões de nascimento dos pais de ALAA HADID e ALAA SAIE, uma vez que as cópias autenticadas - as quais foram validadas - das referidas certidões supostamente falsas foram apresentadas por ALAA HADID e ALAA SAIE, por meio de sua procuradora,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Amazonas - Comarca de Manaus
1º Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas

Dra Rebeca dos Santos Lima Goes, nesta Serventia, para instruir os procedimentos de traslado de nascimento de ALAA HADID e ALAA SAIE.

Assim, o 1º Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Manaus/AM pode ter sido induzido a erro, haja vista que ALAA HADID e ALAA SAIE, não sendo filhos de brasileiros não poderiam ter os seus registros de nascimento estrangeiros trasladados no Livro E, comprometendo com isso a higidez dos atos registrais.

Diante desse cenário, por oportuno, solicita-se autorização expressa para a adoção de medida acautelatória consistente no bloqueio dos registros mencionados, com vistas a obstar a publicidade de atos que apresentam relevantes indícios de nulidade por vícios, prevenindo-se, assim, a expedição de novas certidões que possam conferir aparência de legitimidade a atos juridicamente questionáveis.

No ensejo, permanece-se à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Nestes termos.

Pede e espera deferimento.

Manaus, 15 de agosto de 2025.

DAIANA
FLORES:9688
2298068

Assinado de forma
digital por DAIANA
FLORES:96882298068
Dados: 2025.08.15
13:54:03 -04'00'

DAIANA FLORES
Registradora Civil

1º Registro Civil de Pessoas Naturais e de
Interdições e Tutelas da Comarca de Manaus/AM